

## Leis



### LEI Nº 089/2020.

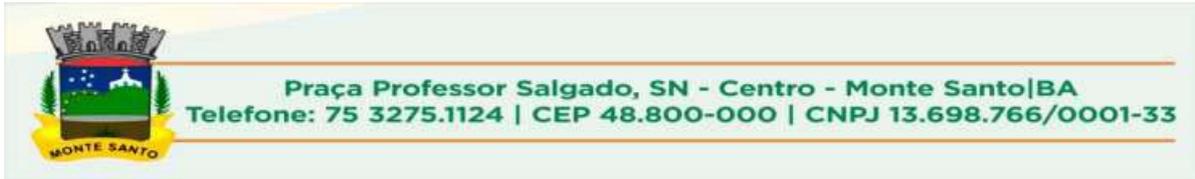
*Dispõe sobre a nomenclatura das praças públicas, escola e creche no Município de Monte Santo/BA, e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MONTE SANTO – ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto na Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Ficam denominadas, conforme descrito abaixo, as praças públicas situadas nos povoados da zona rural do Município de Monte Santo/BA.

- I - PRAÇA FRANCISCO FERREIRA DE MACEDO (CHICO PINTO)** - Povoado Serra Grande
- II - PRAÇA MAOEL THEÓFILO DE MOURA** - Povoado Soledade
- III - PRAÇA MÁRIO DA SILVA NASCIMENTO** - Povoado Curral Velho
- IV - PRAÇA PEDRO ARTHUR DE MOURA** - Povoado Saco Fundo
- V - PRAÇA OLÍMPIO LUIZ DANTAS** - Povoado Lagoa do Saco
- VI - PRAÇA JOSÉ ANDRADE** - Povoado Pedra Vermelha
- VII - PRAÇA PROFESSORA ZULMIRA DIAS DA COSTA** - Povoado Pedra Branca
- VIII - PRAÇA SANTA PAULINA** - Povoado Maravilha
- IX - PRAÇA BERNARDINO EVANGELISTA DE SANTANA** - Povoado Lagoa De Cima

**Art. 2º** - Ficam denominadas, conforme descrito abaixo, as escolas e creches públicas situadas no Município de Monte Santo/BA.



**I - “COLEGIO MUNICIPAL CORONEL ZELIOMAR ALMEIDA VOLTA”**

– Escola de Ensino Fundamental e Médio com 12 salas, sendo 7 Módulos, com Salas, Laboratório, Biblioteca, Auditório, Pátio Coberto, entre outras instalações, localizada na Avenida A- Loteamento Serra da Santa Cruz na Cidade de Monte Santo – Bahia.

**II - “CRECHE MUNICIPAL PROFESSORA MARIA PERPÉTUA SOCORRO SILVA DE ANDRADE”**

– Creche constituída por 3 Blocos: A – Administração, Serviços, Lactário, laboratório, Almoxarifado, Refeitório, Salas; B – Módulo Educacional, Salas e Sanitários e C – Pátio Coberto, localizada na Rua 7 do Loteamento Serra da Santa Cruz – Cidade de Monte Santo – Bahia.

**Art. 3º** - O Poder Executivo, através do setor responsável, deverá providenciar o emplacamento das Praças, escolas e das creches, conforme acima descrito.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito de Monte Santo, em 18 de dezembro de 2020.**

**EDIVAN FERNANDES DE ALMEIDA**

**PREFEITO MUNICIPAL**